



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N° 116/2025, de 20 de novembro de 2025.

Senhores Nobres Vereadores,

Temos o privilégio de encaminhar a esta honrada Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que institui a gratificação de difícil acesso para os cargos de Coordenador de Divisão do Cadastro Único e Programas Sociais e de Coordenador de Entrevistas do Cadastro Único e Programas Sociais, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rio Crespo/RO.

A proposta tem por finalidade reconhecer o esforço e a dedicação dos servidores que desempenham atividades em locais de difícil acesso, especialmente no âmbito das ações do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, executadas por meio do PROCAD/SUAS.

A instituição da gratificação busca valorizar o trabalho técnico e operacional dos profissionais que, de forma contínua, realizam buscas ativas e atendimentos domiciliares junto às famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo a efetividade das políticas públicas de assistência social no município.

Diante da relevância social e administrativa da matéria, solicito a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, por se tratar de proposição que fortalece a política municipal de assistência social e contribui para a ampliação do acesso da população aos programas federais e municipais.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo - RO, 20 de novembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO

Publicado em 20-11-25
Milson Marques de O. Neves
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
DECRETO LEGISLATIVO
Nº 004/2024
02.11.2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 116, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2025.

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO PARA OS CARGOS DE COORDENADOR DE DIVISÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMAS SOCIAIS E DE COORDENADOR DE ENTREVISTAS DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMAS SOCIAIS, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Dificil Acesso, destinada aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social que ocupem os cargos de Coordenador de Divisão do Cadastro Único e Programas Sociais e de Coordenador de Entrevistas do Cadastro Único e Programas Sociais, para a execução das ações vinculadas ao Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS), aprovado pela Resolução CNAS/MDS nº 130, de 27 de novembro de 2023.

Art. 2º A Gratificação de Dificil Acesso será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser concedida nos períodos em que o servidor estiver exercendo suas funções em locais de difícil acesso, com o objetivo de realizar buscas ativas e atendimentos às famílias a serem incluídas ou atualizadas no Cadastro Único.

Art. 3º A concessão da gratificação de que trata o artigo anterior fica vinculada ao cumprimento do seguinte critério:

Rua Ermelindo Milani, 1040 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo - RO

CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - (69) 3539-2017 – Site: www.riocrespo.ro.gov.br

E-mail: gabinete@riocrespo.ro.gov.br / prefeiturariocrespo2017@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



I – Realizar buscas ativas e atendimentos às famílias a serem incluídas ou atualizadas no Cadastro Único, em territórios localizados em áreas de difícil acesso, como zonas rurais, comunidades tradicionais, assentamentos e outros locais remotos do Município.

Parágrafo único. A gratificação será devida a partir da vigência desta Lei, mediante comprovação do cumprimento do critério estabelecido, conforme relatório emitido pela chefia imediata do servidor.

Art. 4º Não fará jus à gratificação de que trata esta Lei o servidor que:

I – Descumprir qualquer critério estabelecido nesta Lei;

II – Estiver, durante o período de referência, em gozo de férias, licença-maternidade, apresentação de atestados médicos, bem como em qualquer outra hipótese de afastamento legalmente concedido que impeça o desempenho das atividades que justificam o pagamento da gratificação.

Art. 5º Em nenhuma hipótese a gratificação instituída por esta Lei será incorporada à remuneração ou aos vencimentos dos servidores que desempenharem as atividades de que trata esta norma, nem servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 6º O pagamento da gratificação prevista nesta Lei dependerá da apresentação de relatórios que atestem a execução dos serviços previstos, devidamente assinados pela chefia imediata do servidor beneficiário.

Art. 7º A formalização dos servidores que exercem as atividades previstas nesta Lei será realizada por meio de Portaria do Prefeito Municipal, expedida após indicação da Secretaria Municipal de Assistência Social, e deverá ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos para registro e controle funcional.

Parágrafo único. A Portaria referida no caput deverá conter, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



- I** – o nome do servidor;
- II** – a natureza do vínculo com a Administração Pública; e
- III** – o cargo ocupado durante a execução das ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS).

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, vinculados ao PROCAD-SUAS, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 20 de novembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO